



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 28.09.2022**, referente ao **Ponto Sete - Protocolo de cedência do anexo do quiosque da Rua do Pinheiro, em Mira Sintra, à "Associação Museu das Emoções"**, aprovado pela Proposta n.º JF 156/2022, de 07 de setembro, que se anexa.

VOTAÇÃO: Aprovado por maioria

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	16	9	4	1		1	2
Contra	0					0	
Abstenções	2				2	0	

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 28 de setembro de 2022

Presidente da Assembleia,

Manuel Rocha

Proposta n.º JF 156/2022

Protocolo de cedência do Anexo do quiosque da Rua do Pinheiro, em Mira Sintra, à
“Associação Museu das Emoções”

Considerando que a Câmara Municipal de Sintra delegou na Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a gestão, conservação e manutenção de diversos quiosques, onde se integra o quiosque da Rua do Pinheiro, em Mira Sintra, que integra especificamente um anexo destinada a arrumos e instalações sanitárias, que não são é utilizado como tal.

Considerando que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode ceder a terceiros os equipamentos e objetos cuja gestão foi delegada.

Considerando que o espaço correspondente este espaço se está a degradar paulatinamente por falta de utilização.

Considerando que que a “Associação Museu das Emoções” manifestou junto da Câmara Municipal de Sintra a necessidade de um espaço onde possam vir a desenvolver as suas atividades, tendo considerado este espaço como adequado às atividades que pretendem desenvolver.

Considerando as vantagens de segurança decorrentes da utilização naquele espaço de uma associação com estas características.

Considerando que será a associação a assumir os custos da requalificação e adaptação interior e exterior do espaço.

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia, definidas na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências materiais definidas nas alíneas m) e n) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referidos, proponho que se delibere:

1. Aprovar a cedência do equipamento correspondente ao anexo do Quiosque da Rua do Pinheiro, em Mira Sintra à “Associação Museu das Emoções”, nos termos da minuta em anexo, com a reserva da deliberação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.
2. Remeter a presente proposta para apreciação da Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra.

AgualvaCacém, 06 de setembro de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro
ASSINATURA DIGITALIZADA

Proposta n.º JF 156/2022

Protocolo de cedência do Anexo do quiosque da Rua do Pinheiro, em Mira Sintra, à "Associação Museu das Emoções"

Deliberação: Aprovada Reprovada
 Unanimidade Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
Total	6

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
Total	0

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.09.07, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: _____

O Secretária: Helena Cardoso

O Tesoureiro: João Castanho

O 1.º Vogal: _____

O 2.º Vogal: Cristina Mesquita

O 3.º Vogal: António Silva

O 4.º Vogal: Gonçalo Carvalho

CONTRATO DE CEDÊNCIA PRECÁRIA DE IMÓVEL

Aos ___ dias do mês de _____ de 2022, na sede da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, cidade de AgualvaCacém, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO OUTORGANTE

A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com sede na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, neste ato representado pelo Presidente da Junta de Freguesia, *Carlos Miguel Nunes Casimiro Pereira*, com poderes bastantes para o ato.

SEGUNDO OUTORGANTE

A "Associação Museu das Emoções", com sede na Praceta Luís de Camões, Torre 1, 8.º C, 2735-401 AgualvaCacém, neste ato representado pelo Presidente *Paulo Sérgio Marques de Oliveira*, com poderes bastantes para o ato.

Para de livre e esclarecida vontade ser celebrado o presente contrato de cedência de utilização do imóvel, elaborado em duplicado e entregue a cada um dos outorgantes, o qual se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1. O primeiro outorgante é detentor dos direitos de cedência do equipamento correspondente ao Anexo do quiosque da Rua do Pinheiro, em Mira Sintra.
2. O primeiro outorgante cede ao segundo outorgante o imóvel acima identificado, que é entregue no estado em que se encontra e que o segundo outorgante declara conhecer e considera adequado ao fim da cedência, para a realização de atividades, formação/workshops, reuniões, ponto de encontro e organização de convívios e eventos de carácter social, cultural e recreativo de apoio à comunidade.
3. A alteração da atividade estipulada só será possível mediante prévia autorização por escrito do primeiro outorgante.

Cláusula Segunda

(Regime aplicável)

A cedência é efetuada a título precário, nos termos do artigo 149.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do n.º 1 do artigo 140.º do referido Código, não ficando assim, em caso algum, sujeita as leis reguladoras do contrato de locação.

Cláusula Terceira

(Duração)

1. O presente contrato tem a duração de 2 (dois) anos, com início na data da sua assinatura, renovável automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à

sua renovação com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do fim do período inicial ou qualquer das suas renovações.

2. Caso seja retirada ao segundo outorgante a disponibilidade sobre o direito de utilização do imóvel objeto do presente contrato, em consequência de decisão proferida pela Câmara Municipal de Sintra, o presente contrato cessará de imediato, não podendo o segundo outorgante reclamar qualquer indemnização ou compensação pelos prejuízos daí resultantes.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo outorgante)

O segundo outorgante obriga-se a:

1. Cumprir na íntegra as obrigações decorrentes do presente contrato, na lei geral e nos regulamentos aplicáveis.
2. Apresentar ao primeiro outorgante, no termo de cada ano civil, relatório detalhado das atividades desenvolvidas e a planificação dos projetos para o ano seguinte.
3. Suportar todas as despesas e encargos que recaiam sobre o imóvel objeto do presente contrato, incluindo os custos com o fornecimento de água, energia elétrica, telefone e segurança das instalações, assim como é da sua responsabilidade e requisição dos contadores de água e energia elétrica e seguros.
4. Efetuar o apetrechamento do espaço à atividade a desenvolver.
5. Manter o bom estado de conservação e apresentação do espaço cedido e todos os seus pertences, incluindo canalizações de águas e esgotos e instalações elétricas.
6. Promover e suportar os custos de quaisquer obras de reparação tornadas necessárias, quer pelo funcionamento do espaço, quer pela sua devolução quando o presente contrato deva ter-se por extinto.
7. Solicitar por escrito ao primeiro outorgante a autorização para a realização de obras ou trabalhos, ficando o segundo outorgante responsável por todos e quaisquer prejuízos que possam resultar das obras e pela obtenção de todos os projetos e licenças necessárias para a realização das obras mencionadas.
8. Entregar o imóvel ao primeiro outorgante, no termo do contrato, em condições de perfeita utilização, com todas as benfeitorias que haja nele realizado, as quais não conferem qualquer direito a compensação, indemnização ou retenção, seja a que título for.

Cláusula Quinta

(Inspeções)

O segundo outorgante obriga-se a permitir ao primeiro outorgante ou quem o representando se apresente devidamente identificado, que inspecione e fiscalize o imóvel objeto do presente contrato, para as questões e feitos por aquela considerados necessários ou convenientes.

Cláusula Sexta

(Incumprimento e resolução)

1. O presente contrato poderá ser resolvido por qualquer uma das partes, em caso de incumprimento grave e reiterado das obrigações decorrentes deste contrato ou por motivos de interesse público.

2. Considera-se que há incumprimento grave quando, no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação, a parte faltosa não tenha sanado o incumprimento.
3. A comunicação da resolução será feita por carta registada para a sede do segundo outorgante, com 30 (trinta) dias de antecedência da data do fim pretendido para o contrato.
4. Caso não aceite a resolução contratual operada pelo primeiro outorgante com fundamento em incumprimento, o segundo outorgante apenas poderá fazer valer judicialmente o seu entendimento, não se podendo opor a que o primeiro outorgante reassuma a detenção material do imóvel objeto do presente contrato, a partir daquela data, ocupando as respetivas instalações, ou dando-lhes o destino que bem entender, bem como a dispor dos bens nela existentes, incluindo a sua venda ou doação.
5. Existindo motivos de interesse público, o primeiro outorgante pode denunciar o contrato em qualquer altura, fazendo-se a comunicação nos termos do n.º 3.

Cláusula Sétima

(Transmissão da posição contratual)

1. O presente contrato é celebrado *intuito personae*, tendo o primeiro outorgante selecionado o segundo outorgante em função da atividade desenvolvida e da sua idoneidade.
2. O segundo outorgante obriga-se a não ceder, no todo ou em parte, os poderes e os direitos que lhe são concedidos através do presente contrato, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

(Interpretação)

Qualquer questão que venha a ser suscitada na interpretação, execução ou validade do presente contrato será dirimida por acordo entre as partes e, na falta de acordo, pelo Tribunal competente.

Cláusula Nona

(Revisão)

O presente contrato poderá ser revisto a todo o tempo, desde que para tanto haja acordo entre as partes.

A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Junta de Freguesia, sob a proposta n.º JF 128/2022, de 06 de julho.

O primeiro outorgante

O segundo outorgante

Carlos Casimiro

Paulo Oliveira